

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA

Ao 11º dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, os associados da COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA - CNPJ 07.552.266/0001-96 reuniram-se em assembleia geral para referendar as alterações abaixo descritas:

1. Alteração do Art. 22, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.54;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 56;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Fixar as contribuições mensais para o exercício seguinte e deliberar sobre sua correção periódica, se for o caso;
- VII. Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- VIII. Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão firmados entre a Associação e Entes Públicos, casos nos quais ela contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios, casos nos quais ela contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal.
- XI. Aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens, casos nos quais ela contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reformar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.”

2. Inclusão do art. 28-A, com a seguinte redação: “Art. 28-A. À Diretoria da COMVIDA competirá aprovar propostas de trabalho a serem apresentadas pela Associação para fins de celebração de contratos de gestão com Entes Públicos.”

3. Alteração do art. 36, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente as contas da diretoria e semestralmente os balanços, emitindo parecer;
- II. Prestar apoio técnico à Diretoria nos casos em que esta estiver fiscalizando o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão firmados entre a Associação e Entes Públicos;
- III. Prestar apoio técnico à Diretoria nos casos em que esta estiver aprovando as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;
- IV. Prestar apoio técnico à Diretoria nos casos em que esta estiver aprovando as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

Capítulo I Da denominação, sede, objetivo e duração

Art. 1º A Comunidade Cidadania e Vida- COMVIDA fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, fundada em 13 de julho de 2005, instituída por pessoas interessadas na promoção do desenvolvimento do Terceiro Setor dentro do Território Nacional, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único: A Comunidade Cidadania e Vida não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais, em qualquer hipótese, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º A Comunidade Cidadania e Vida, com área de ação de atuação em todo o território nacional com sede administrativa na Rua Calazans Neto, nº 04, lote 04, Quadra 53, Itapuã, CEP 41620-830, na cidade de Salvador-Bahia, podendo abrir e encerrar filiais de escritórios em qualquer parte do País e foro na Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: A Comunidade Cidadania e Vida possui filial no município de Lapão, Estrada Lapão Aguda Nova, Km 8, CEP 44905-000, município de Irecê, Rua Coronel Terêncio Dourado, nº 04, CEP 44900-000, Bairro: Centro, município de São Felipe, Rua Dom Macedo Costa nº 376, CEP 44550-000, Bairro: Centro, município de Itatim, Rua do Chafariz n 180, CEP 46875-000, Bairro: Centro, município de Antas, Rua João Nilo, s/n, térreo, CEP: 48420-000, Bairro: Centro, município de Inhambupe na Avenida ACM, nº 01, CEP 48490-000, Bairro: Centro, município de Alagoinhas na Avenida Conselheiro Saraiva, nº 01, Bairro: Centro, CEP 48000-119 e município de Glória na Rua José Hemetério de Carvalho, prédio, Bairro: Centro, CEP 48620-000.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a "COMVIDA" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Art.4º São objetivos e finalidades da Comunidade Cidadania e Vida:

- Capacitar lideranças comunitárias para viabilização de projetos;
- Apoio a outras Organizações da Sociedade Civil;
- Prestar serviços de Consultoria, Assessoria, Administração de recursos e Atividades nas áreas de saúde, construção civil, educação, meio ambiente, jurídica e desportiva;
- Colaborar com as autoridades sanitárias para a promoção de saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento das enfermidades que afligem as populações da área territorial abrangida pela Comunidade Cidadania e Vida;
- Contribuir para a participação popular no controle dos serviços de saúde;
- Auxiliar na obtenção de recursos e promoção gratuita da saúde de forma complementar nos Municípios da área territorial abrangida pela "COMVIDA";
- Desenvolver ações individuais e coletivas, visando à promoção, prevenção, cura e reabilitação em saúde, ações de caráter preventivo de melhoria qualitativa do atendimento primário de saúde, visando à redução de internações; atividades de vigilância em saúde, com ações voltadas ao meio ambiente e a saúde comunitária;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

3

- h) Promover ações de defesa ao meio ambiente, que tenha a repercussão sobre a saúde comunitária e o bem social;
- i) Prestar serviços consultoria e assessoria; desenvolver condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados;
- j) Promover junto às Universidades e Escolas, parcerias visando intermediar junto as Instituições, estágio remunerado para estudantes dos ensinos médio e superior;
- k) Realizar pesquisa, concursos diversos e processos seletivos para instituições públicas ou privadas, por si, ou em conjunto com entidades congêneres;
- l) Manter cursos educacionais de qualquer nível e organizar congressos, simpósios e outros eventos que visem a difundir a cultura e educação.
- m) Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar a COMVIDA;
- n) Promover estudos de impacto ambiental, ecossistema, saturação do solo, reflorestamento nas bacias hidrográficas, visando à preservação do meio ambiente;
- o) Promover a cultura e a educação com alfabetização e qualificação de jovens e adultos, presidiários, índios, quilombolas, deficientes e avançar nas comunidades com conhecimento e proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;
- p) Promover treinamentos, seminários, cursos, e intercâmbio que visem levar cultura e conhecimento à população nas áreas de saúde, educação, trânsito, desporto inclusive orientação sobre a conservação do meio ambiente;
- q) Promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas com o objetivo de aprimorar a qualidade de vida familiar e comunitária, amparo às crianças, adolescentes e idosos, formar grupos nas comunidades a fim de reeducá-los quanto aos hábitos, informar sobre os meios institucionais;
- r) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação das discriminações e preconceitos;
- s) Promover ações de defesa ao meio ambiente, que tenha repercussão sobre a saúde comunitária e o bem-estar social, desenvolver condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados;
- t) Assistência à criança e adolescente de forma permanente nas áreas jurídica, social, cultural, educativa, desportiva e religiosa;
- u) Criar e garantir o funcionamento de uma creche-escola para crianças das comunidades carentes, para facilitar o ingresso dos pais no mercado de trabalho e suprir as necessidades básicas de saúde, nutrição e socialização;
- v) Promover a Inclusão social e formação de cidadãos pela prática desportiva;
- w) Implementação, prática e ensino do desporto;
- x) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao desporto;
- y) Promover a prática do desporto educacional, de participação e de rendimento;
- z) Promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;
- aa) Desenvolvimento de atividades e promoção de práticas de serviços de gestão hospitalar e assistência na área de atenção à saúde e à medicina em todas as especialidades, visando o atendimento ideal nos tratamentos de saúde, principalmente da população em situação de risco, buscando qualidade de vida e promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da democracia e da assistência social beneficente;
- bb) Realizar serviços de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promova processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais - Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- cc) Apoiar, assessorar, aconselhar entidades governamentais ou privadas na transição dos modelos convencionais de agricultura e de desenvolvimento rural para estilos sustentáveis, através da Agricultura Orgânica e da Agroecologia, respeitando e aplicando a legislação em vigor,

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

4

desenvolvendo projetos, programas e atividades subsidiados por recursos de origem pública, privada ou próprios, e promover, supervisionar e coordenar Feiras de Produtos Agroecológicos e Orgânicos;

- dd) Promover o artesanato, nos aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, materiais e financeiros;
- ee) Promoção da segurança alimentar e nutricional, que se efetivará no desenvolvimento de projetos no enfrentamento a fome junto aos grupos vulneráveis de nossa sociedade;
- ff) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- gg) Promoção da paz, da cidadania e dos direitos humanos, com a atenção integral às pessoas em situação ou risco de violência, por meio de ações que facilitem o intercâmbio de ideias e conhecimentos para o aperfeiçoamento dos serviços de segurança pública no Brasil, a fim de promover a redução da criminalidade, da violência e da sensação de insegurança da sociedade.

Art.5º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades sociais, entre outras atividades a "COMVIDA" poderá:

- a) Reivindicar providências de interesse da Saúde Pública dos municípios, efetivando ou retificando acordo, convênios e solicitações que visam o bem-estar físico e mental da população;
- b) Patrocinar atividades visando à divulgação de informações úteis sobre aspecto da vida comunitária;
- c) Contratar serviços assistenciais, nos limites de suas possibilidades financeiras, por solicitação e conveniência da Saúde Pública;
- d) Executar serviços outros, afins ou correlatos de prevenção ou tratamento da saúde comunitária e do bem-estar social de interesse individual ou coletivo;
- e) Promover qualificação e a contratação de recursos humanos para execução de ações, programas e outras atividades de saúde, educação e esporte em parceria com Entidades Públicas e/ou privadas tais como: Médicos, biomédicos, biólogos, bioquímicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, odontólogos, assistente social, terapeutas, agentes comunitários de saúde, educadores, pedagogos, filósofos, engenheiros, técnicos e outros profissionais;
- f) Parcerias jurídicas de direito público e privado para prestação de serviços inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais;
- g) Proceder a todos os atos que possibilitem o ingresso e permanência da entidade no mercado de prestação de serviço de natureza pública e privada, nos termos de legislação pertinentes;
- h) Criar e manter um setor de compras para aquisição em comum, de insumos necessários ao exercício das atividades profissionais dos seus associados, bem como, dos gêneros e artigos para consumo pessoal e familiar daqueles;
- i) Articular-se com organizações nacionais, multinacionais e internacionais para captar recursos para execução e continuidade de suas atividades;
- j) Pleitear sua qualificação como organização social, organização da sociedade civil de interesse público ou outra reconhecida pela legislação vigente, ficando incorporadas ao seu estatuto às respectivas exigências legais.
- k) Contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas para prestar serviços na área de saúde, educação, meio ambiente e esporte assegurando-lhes os direitos, observando seus deveres de formar e garantir-lhes condições legais para negociar junto às autoridades públicas, administrativas e comunitárias, resguardando a credibilidade e o perfeito funcionamento do seu trabalho junto às comunidades;

Parágrafo Único: A Comunidade Cidadania e Vida se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.3º).

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

Capítulo II Das Entidades Parceiras

Art. 6º. Visando a consecução de seus objetivos para com a sociedade, a Comunidade Cidadania e Vida "COMVIDA" poderá realizar parcerias e manter convênios nacionais e internacionais com Universidades, Fundações, Ongs, Prefeituras, Órgãos Governamentais do Estado e da União, empresas privadas e de economia mista, escolas, clubes de serviços, instituições religiosas, sindicatos e associações de classe. Os parceiros poderão colaborar com a indicação de voluntários bem como a cessão de recursos físicos, humanos, equipamentos e doações de recursos financeiros.

Art. 7º. As Entidades que desejam ingressar como parceiras da Comunidade Cidadania e Vida deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do escritório nacional ou estadual.

I - A Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recolhimento da proposta, para enviar o parecer;

II - A proposta deverá ser feita pela Diretoria da Entidade proponente e assinada pelo seu representante legal.

Art. 8º. É direito da Entidade parceira:

I - Ser Cadastrada e Diplomada;

II - Receber relatórios mensais da prestação de contas conforme as Normas Brasileira de Contabilidade;

III - Receber no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "COMVIDA", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, as quais ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e averiguação;

IV - A Comunidade Cidadania e Vida indicará no Contrato de Parceria, um dos seus membros para administrar em conjunto, a movimentação dos recursos financeiros oriundos da parceria;

V - A prestação de contas de todos os bens de origem pública recebidas por esta Comunidade será submetida ao parecer do Tribunal de Contas conforme Constituição Federal.

Capítulo III Dos Associados: Da Admissão, Desligamento e Exclusão.

Art. 9º. São membros da entidade, pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, sem distinção de raça, cor, religião, profissão ou credo religioso e/ou político e que obtêm aprovação de seu nome pela Diretoria da COMVIDA, distinguidos em quatro categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Art. 10. Podem entrar na COMVIDA, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

Parágrafo Único. A COMVIDA terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade. ⁶

Art. 11. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da COMVIDA, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 12. A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro. O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 13. O desligamento do associado ocorrerá por morte de pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da COMVIDA.

Art. 14. A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da COMVIDA e pelo associado.

Art. 15. Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Dos Deveres dos Associados e Filiados

Art. 16. São deveres dos Sócios:

- I. Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III. Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a COMVIDA;
- IV. Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da COMVIDA;
- V. Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Cuidar dos interesses da COMVIDA, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

Dos Direitos dos Associados

Art. 17. É direito do associado, desde que estejam em dia com suas contribuições sociais:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

7

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II. Discutir e votar sobre assuntos referente às finalidades da COMVIDA;
- III. Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da COMVIDA;
- IV. Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- V. Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

Capítulo IV **Da Administração, Fiscalização e dos órgãos sociais.**

Art. 18 A Administração e fiscalização da Entidade serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal com parte de seus membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a cada quatro anos e os demais nomeados e destituídos livremente pelo presidente.

Art. 19. A COMVIDA terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 20. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, sob qualquer forma, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas pelo desempenho de suas funções (Lei 9.790/99, inciso VI do Art.4º);

Parágrafo único. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo V **Da Assembleia Geral**

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.54;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 56;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Fixar as contribuições mensais para o exercício seguinte e deliberar sobre sua correção periódica, se for o caso;
- VII. Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- VIII. Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

- 8
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão firmados entre a Associação e Entes Públicos, casos nos quais ela contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal;
 - X. Aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios, casos nos quais ela contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal.
 - XI. Aprovar as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens, casos nos quais ela contará com o apoio técnico do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reformar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 24. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 25. A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do Art. 4º).

Art. 26. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo presidente da "COMVIDA", mas na sua omissão, a convocação será feita pela diretoria (maioria de seus membros), pelo conselho fiscal ou por um grupo de associados com direito a voto que presente no mínimo 10% (dez por cento do quatro social).

Parágrafo Único. O edital de convocação constará data, local, hora e ordem do dia, devendo ser afixado com antecedência na sede da entidade ou enviado com antecedência por carta/e-mail aos associados.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 10 (dez) dias e será presidida por um associado presente, não integrante da diretoria que convidará outro sócio para servir como secretário, que lavrará ata minuciosa.

Capítulo VI Da Diretoria

Art.28. A Diretoria da COMVIDA será composta por:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

III. Secretário.

Art. 28-A. À Diretoria da COMVIDA competirá aprovar propostas de trabalho a serem apresentadas pela Associação para fins de celebração de contratos de gestão com Entes Públicos.

Art.29. Cabe ao Presidente da COMVIDA:

- I. Representar a Comunidade Judicial e extrajudicial e podendo outorgar procuração e mandatário poderes especiais;
- II. Cumprir e fazer cumprir Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Apresentar relatório semestral à Assembleia Geral;
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Contratar e demitir empregados;
- VII. Nomear livremente o Tesoureiro, Secretário e outros Diretores de Departamentos que por ventura venham ser criados.
- VIII. Assinar com o 1º Tesoureiro, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas.

Art. 30. Cabe ao Tesoureiro

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos e suceder-lo em caso de vacância, completando a gestão;
- II. Colaborar com o Presidente e com a Diretoria em tudo o que for solicitado.

Art. 31. Cabe ao secretário, a lavratura de atas, a redação e a guarda da correspondência e demais documentos da COMVIDA exceto os da tesouraria e praticar os demais atos tradicionalmente atribuídos aos secretários.

Art.32. Cabe ao Tesoureiro assinar com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, emitir e endossar cheques e aceitar duplicatas.

Parágrafo Único. Cabe ainda ao tesoureiro apresentar balancetes financeiros mensais à diretoria, para posterior apresentação ao conselho fiscal, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Comunidade, e depositar em estabelecimentos bancários os valores recebidos, fazendo os pagamentos sempre através de cheques nominais.

Art. 33. Cabe ao Secretário substituir o tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 34. Cabe aos Diretores dos Departamentos coordenarem a atividade respectiva, diretamente ou através de comissões ou subdepartamentos.

Capítulo VII DO Conselho Fiscal

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente as contas da diretoria e semestralmente os balanços, emitindo parecer;
- II. Prestar apoio técnico à Diretoria nos casos em que esta estiver fiscalizando o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão firmados entre a Associação e Entes Públicos;
- III. Prestar apoio técnico à Diretoria nos casos em que esta estiver aprovando as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;
- IV. Prestar apoio técnico à Diretoria nos casos em que esta estiver aprovando as normas de contratação de obras, serviços e aquisição de bens.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão ainda todos os poderes e atribuições conferidas por lei.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Capítulo VIII **Da Estrutura Operacional Administrativa**

Art. 38. A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 39. Poderão ser contratados e remunerados, a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho da Comunidade Cidadania e Vida.

Art. 40. Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41. Cada departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, que serão representantes dos departamentos perante a assembleia geral.

Art. 42. O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforma definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

Art. 43. Os departamentos têm regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, quando da sua constituição.

Art. 44. Cada departamento tem autonomia administrativa e dotação orçamentária específica de cada projeto aprovado pela Assembleia Geral, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

Art. 45. Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo IX Do Patrimônio

Art. 46. O patrimônio da "COMVIDA" Comunidade Cidadania e Vida constitui-se de:

- I - Dos bens móveis imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II - Das contribuições provenientes dos contratos de parceria;
- III - Das doações;
- IV - Dos juros e saldos verificados nos balancetes e balanços.

Art. 47. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 48. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso do V do art.4º).

Capítulo X Da Contabilidade

Art. 49. A Contabilidade da "Comunidade Cidadania e Vida" obedecerá às condições normativas vigentes e os registros contábeis e fiscais que deverão ser mantidos em perfeita ordem alfabética.

Art. 50. Os departamentos poderão realizar controles independente da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral da Comunidade Cidadania e Vida.

Art. 51. As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza de operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XI Da Prestação de Contas

Art. 52. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		

12

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se dor o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando no dia 10 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro.

Art. 54. O Estatuto da "COMVIDA" será reformável sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da lei.

Art. 55. A diretoria poderá elaborar um regimento interno para a Comunidade, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 56. A COMVIDA poderá ser extinta, fundir-se com outra entidade, incorporá-la ou a ela incorpora-se, por deliberação de 2/3 da totalidade dos associados da COMVIDA, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 57. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador (Ba), 11 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA
Data: 04/02/2026 11:02:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valnei Roberto de Souza Silva
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁCIA PEREIRA SANTOS
Data: 05/02/2026 10:22:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cácia Pereira Santos
Secretária da Assembleia